



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 414/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: Responde aos requerimentos 66/2025 e seguintes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste responder os requerimentos encaminhados por esta Câmara Municipal.

Requerimento 66/2025 – Informo que a questão acerca do vale alimentação para servidores em jornada estendida já foi tratada via legislação, apreciada por esta Casa;

Requerimento 67/2025 – Primeiramente, informo que ante a reforma tributária, torna-se inviável qualquer redução na arrecadação municipal. Isso porque, grosso modo, a maior parte da receita será distribuída com base na receita histórica média do município com ISS e a cota-parte do ICMS, apurada entre os anos de 2019 e 2026, ou seja, os tributos tidos como municipais em espécie com o IPTU serão a única fonte estável de arrecadação dos municípios;

Requerimento 68/2025 – Encaminho relação das câmeras de monitoramento solicitada;

Requerimento 69/2025 – Sim, o município está trabalhando na implantação de uma unidade especializada no atendimento de autistas, para que as crianças recebam atendimento sem a necessidade de deslocamento para outros centros;

Requerimento 70/2025 – Destaco que tais documentos já foram enviados à Câmara Municipal anteriormente. Contudo, encaminho os anexos novamente;



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06**

Requerimento 71/2025 – Informo que o município está atento aos editais de chamamento público e está preparando toda documentação pertinente, conforme edital, desde o mês de setembro;

Requerimento 72/2025 – O município agradece a informação trazida pelo Vereador e informa que a limpeza e o acompanhamento pela equipe de endemias já foram solicitados pelo Executivo Municipal.

Esclareço que a resposta aos requerimentos pode não se dar de forma sequencial tendo em vista que algumas respostas dependem do posicionamento das secretarias e/ou de informações advindas de setor técnico desta prefeitura.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

**GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Ofício nº 212/2025

Joaquim Távora - PR, 11 de Novembro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento 68/2025 segue as informações:

- 1) O quantitativo total de câmeras de monitoramento é 95 instaladas;
- 2) A localização das Câmeras:

DVR 1

Nº CÂMERA	LOCALIZAÇÃO
01	Pista Caminhada Estação
02	Pista Caminhada Estação
03	Pista Caminhada Estação
04	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
05	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
06	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
07	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
08	Esquina Posto Saúde Central
09	Esquina Posto Saúde Central
10	Esquina Posto Saúde Central
11	Esquina Posto Saúde Central
12	Escola Janina – Vila Nova
13	Escola Janina – Vila Nova
14	Escola Janina – Vila Nova
15	Escola Janina – Vila Nova
16	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
17	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
18	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
19	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
20	Praça Asa Branca x Academia Idoso
21	Praça Asa Branca x Academia Idoso
22	Cruzeiro/Em Frente Tarfil
23	Cruzeiro/Em Frente Tarfil
24	Cruzeiro/Em Frente Tarfil

01	Pista Caminhada Estação
02	Pista Caminhada Estação
03	Pista Caminhada Estação
04	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
05	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
06	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
07	Cruzamento Getulio Vargas x Av Parana
08	Esquina Posto Saúde Central
09	Esquina Posto Saúde Central
10	Esquina Posto Saúde Central
11	Esquina Posto Saúde Central
12	Escola Janina – Vila Nova
13	Escola Janina – Vila Nova
14	Escola Janina – Vila Nova
15	Escola Janina – Vila Nova
16	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
17	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
18	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
19	Esquina Hospital x Getúlio Vargas
20	Praça Asa Branca x Academia Idoso
21	Praça Asa Branca x Academia Idoso
22	Cruzeiro/Em Frente Tarfil
23	Cruzeiro/Em Frente Tarfil
24	Cruzeiro/Em Frente Tarfil



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

25	Cruzeiro/Em Frente Tarfil
26	Rotatória Vista Bela
27	Rotatória Vista Bela
28	Rotatória Vista Bela
29	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca
30	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca
31	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca
32	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca

DVR 2

Nº CÂMERA	LOCALIZAÇÃO
-----------	-------------

01	Praça Central
02	Praça Central
03	Praça Central
04	Praça Central
05	Rotatória Frangos Pioneiro
06	Rotatória Frangos Pioneiro
07	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
08	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
09	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
10	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
11	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
12	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
13	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
14	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
15	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
16	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
17	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
18	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
19	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
20	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
21	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
22	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
23	Entrada Green Vale
24	Entrada Green Vale
25	Esquina Eliza Vale
26	Esquina Eliza Vale
27	Escola S.Sebastião
28	Escola S.Sebastião
29	Escola S.Sebastião
30	Escola S.Sebastião
31	Cmei Maria Beiruski
32	Cmei Maria Beiruski



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DVR 3

Nº CÂMERA

LOCALIZAÇÃO

01	Garagem Municipal
02	Garagem Municipal
03	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
04	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
05	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
06	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
07	Parque C Eventos – Saída Guapirama
08	Parque C Eventos – Saída Guapirama
09	Parque C Eventos – Saída Guapirama
10	Parque C Eventos – Saída Guapirama
11	Praça Central
12	Praça Central
13	Praça Central
14	Colégio Miguel Dias
15	Colégio Miguel Dias
16	Colégio Miguel Dias
17	Colégio Miguel Dias
18	Praça Vista Bela
19	Praça Vista Bela
20	Cmei J.Antonio – Vista Bela
21	Cmei J.Antonio – Vista Bela
22	Parque Pirambeira
23	Parque Pirambeira
24	Parque Pirambeira
25	Praça S.Roque do Pinhal
26	Praça S.Roque do Pinhal
27	Praça S.Roque do Pinhal
28	Prefeitura Municipal
29	Prefeitura Municipal
30	Prefeitura Municipal
31	Prefeitura Municipal
32	Green Vale – Trevo/ Instalação

3) 95 Câmeras em funcionamento, 01 câmera nº 32 do DVR 3, está em processo de instalação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

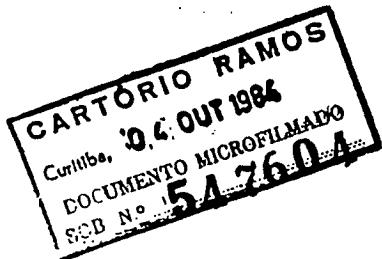
Anderson Altéa Leme
Secretário de Administração e Fazenda

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas – CEP 86455-000
administracaoefazenda@joaquimtavora.pr.gov.br

companhia de saneamento do paraná/sanepar

rua engenheiros rebouças, 1376/fone 223-8711/curitiba

AB
ex 145
COC-255/84



Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de JOAQUIM TÁVORA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de JOAQUIM TÁVORA, por seu Prefeito municipal, devidamente autorizado pela Lei nº600 de 06.07.83, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício ROQUE ROBINSON PIRÁGINE, por seu Diretor Financeiro JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES BORGES, assistido pelo advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da cidade de JOAQUIM TÁVORA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: para fins previstos no presente contrato, são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: é delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: é vedada à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu trajeto, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: a execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: a CON-



COC-255/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

02

CESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: o Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: a CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: O investimento para implantação das melhorias é estimado em 11 316,766 UPC e será aplicado pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a participação da CONCEDENTE no investimento para implantação das melhorias será procedida com os terrenos ora ocupados pelas benfeitorias do sistema incorporado, desde que regularizadas em nome do Município e com todos os ônus à conta do mesmo. PARÁGRAFO SEGUNDO: a participação futura será em dinheiro e/ou bens e direitos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), ficando desde já estabelecido que todas as participações serão transformadas em (ações preferenciais), no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de bens e direitos aludidos no parágrafo segundo, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto-Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: a CONCEDENTE possui nesta data um débito de 14 670,150 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 194 448 000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados: a) 6 582,463 UPC, relativo ao CFFE nº 02/67 de 23.10.67 ; 7 069,794 UPC, relativo ao CF 17/67 de 05.12.69 e TA 04/71, de 07.06.71; b) 1 017,893 UPC, relativo a custos de projetos elaborados pela SANEPAR. PARÁGRAFO ÚNICO: o débito mencionado nesta cláusula é quitado, nesta data com os bens patrimoniais do acervo do sistema de Água e Esgotos, conforme Laudo de Avaliação conjunto, constituído do seguinte: a) Construção Civil - total CR\$ 79 356 000,00; b) Equipamento Eletromecânicos - total CR\$ 3 050 000,00; c) Móveis e Utensílios - total CR\$ 2 202 000,00; d) Veículos - total CR\$ 600 000,00; e) Adução - total - CR\$ 55 000 000,00; f) Rede de Distribuição de Água - Total CR\$ 27 600 000,00; g) Ligações Domiciliares de Água - Total - CR\$... 26 640 000,00, que resultam no total geral de CR\$ 194 448 000,00. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: consequentemente as partes rescindem com plena, geral e raza quitação os seguintes contratos. de financia-

CARTÓRIO
C. 100. 102 OUT 1984
DOCUMENTO N.º 604
SOB N.º 54



mentos nº 02/67 CFFE de 23.10.67, CF 17/67, de 05.12.69 e TA-04/71 07.06.71, num valor total de 13 652,257 UPC. E os contratos de Comodato nº COM 09/82 de 21.06.82, COM-08/84 de 25.05.84 e COM-06/84 de 20.03.84. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: se no decorrer da concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 4º da Lei de Concessão, com a finalidade de garantir as participações da CONCEDENTE, nos investimentos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: será de responsabilidade do Município os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: a CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: a CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais provados de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. CLÁUSULA VIGÉSIMA: poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em sua regulamento. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ocorrendo o caso de não prorrogação - do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: o poder executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. CLÁUSULA VIGÉSIMA

ARQUIVO RAMOS
Fls. 14 OUT 1984
UNIVERSITY MICROFILM
R. 11 N. 54



COO-255/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

04

TERCEIRA: este contrato terá vigência a partir desta data. PARÁGRAFO ÚNICO: a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma será considerada sucessora da CONCEDENTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: fica eleito o foro de Curitiba Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derrvidas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Roque Robinson Péragine
ROQUE ROBINSON PÉRAGINE

diretor presidente em exercício
DIRETOR PRESIDENTE em exercício

José Flávio Guimarães Borges
JOSE FLAVIO GUIMARÃES BORGES
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Curitiba, 27/09/84

Mauro da Silva França

MAURO DA SILVA FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Allan Stradiotto
ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

7º TABELIÃO

DR. RENÉ VELI
TABELIÃO

JOSÉ D'ÁMICO
ATRÍTON CHERPINSKY

ADEIR WOLFE
ANGELO VELI REBO
• AUTORIZADOS •
CURITIBA - Paraná

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Roque R. Péragine, José Flávio Guimarães Borges, Allan Stradiotto

Curitiba, 01/OUT/1984

Em test. da verdade

Mauro da Silva França

e Roque Robinson Péragine:

02.10.84

Em test. da verdade.

TABELIÃO

Cart. Reg. Tit. Doc. 2º Of.
Tit. Nicanor Ramos F.
R. Mal. Floriano, 256
Fone: 224-24-44

A Serventia CR\$ 47.512,00
Ao CPC ... CR\$ 2.301,00
Microlilmagem CR\$ 561,00
Ao AM CR\$ 96,00
Ao ASJ ... CR\$ 94,00
T. Jud..... CR\$ 10.000,00
Certidão ... CR\$ _____
TOTAL CR\$ 60.747,00

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 255 - TEL. 224-2444
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O NÚMERO 54 7604
ARQUIVADO SOB O NÚMERO: 332331
CURITIBA, 04 OUT 1984

TITULAR: Nicanor Ramos Filho
ESCR. JURAMENTADO: JOÃO VALDIR JUSTUS
EMPREGADOS JURAMENTADOS:
ROMOLO FERRABESE - JAUPHY MAGALHÃES DA SILVA
JOÃO LUCAS L. RAMOS

/aam

TA-30/97

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 255/84 de 27.09.84 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de JOAQUIM TÁVORA, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de JOAQUIM TÁVORA, representado por seu Prefeito Municipal, TARCISIO MESSIAS DOS SANTOS, devidamente autorizado pela Lei nº 600/83 de 06.07.83, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Diretor, ALBERTO ZOCCHI JÚNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 255/84 de 27.09.84, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 25.02.97 Ata nº 08/97, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a conclusão das obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários em JOAQUIM TÁVORA, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 10.000 metros de rede coletora de esgotos e 670 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de ffn necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da SANEPAR do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a

executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município. h) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma através de formulários próprios (AMOs). i) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPA com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao inciso "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPA; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPA, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPA até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPA no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPA toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPA; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPA e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispensado com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; n) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPA implicará em valorização dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal referente às faturas da obra em questão; p) após a conclusão das obras, doar todo o sistema implantado para a SANEPA, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para exploração dos serviços pela SANEPA.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhes vedados a repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPA.

CLÁUSULA OIVATA - O prazo para a execução do empreendimento será 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo, desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Fórum de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28/04/97

**CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR**

**TARCISIO MESSIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

ALBERTO ZOCCHI JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR

28/04/97

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 414/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: Responde aos requerimentos 66/2025 e seguintes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste responder os requerimentos encaminhados por esta Câmara Municipal.

Requerimento 66/2025 – Informo que a questão acerca do vale alimentação para servidores em jornada estendida já foi tratada via legislação, apreciada por esta Casa;

Requerimento 67/2025 – Primeiramente, informo que ante a reforma tributária, torna-se inviável qualquer redução na arrecadação municipal. Isso porque, grosso modo, a maior parte da receita será distribuída com base na receita histórica média do município com ISS e a cota-parte do ICMS, apurada entre os anos de 2019 e 2026, ou seja, os tributos tidos como municipais em espécie com o IPTU serão a única fonte estável de arrecadação dos municípios;

Requerimento 68/2025 – Encaminho relação das câmeras de monitoramento solicitada;

Requerimento 69/2025 – Sim, o município está trabalhando na implantação de uma unidade especializada no atendimento de autistas, para que as crianças recebam atendimento sem a necessidade de deslocamento para outros centros;

Requerimento 70/2025 – Destaco que tais documentos já foram enviados à Câmara Municipal anteriormente. Contudo, encaminho os anexos novamente;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

25	Cruzeiro/Em Frente Tarfil
26	Rotatória Vista Bela
27	Rotatória Vista Bela
28	Rotatória Vista Bela
29	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca
30	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca
31	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca
32	Cmei Antonio Vieira – Asa Branca

DVR 2

Nº CÂMERA **LOCALIZAÇÃO**

01	Praça Central
02	Praça Central
03	Praça Central
04	Praça Central
05	Rotatória Frangos Pioneiro
06	Rotatória Frangos Pioneiro
07	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
08	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
09	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
10	Entrada Bairro Vista Bela/Pioneiro
11	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
12	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
13	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
14	Esquina Ferro Velho/S.Sebastião
15	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
16	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
17	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
18	Praça Asa Branca/Posto de Saúde
19	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
20	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
21	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
22	Esquina Rodoviária/Banco do Brasil
23	Entrada Green Vale
24	Entrada Green Vale
25	Esquina Eliza Vale
26	Esquina Eliza Vale
27	Escola S.Sebastião
28	Escola S.Sebastião
29	Escola S.Sebastião
30	Escola S.Sebastião
31	Cmei Maria Beiruski
32	Cmei Maria Beiruski



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DVR 3

Nº CÂMERA

LOCALIZAÇÃO

01	Garagem Municipal
02	Garagem Municipal
03	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
04	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
05	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
06	Parque C Eventos – Lado S.Lucas
07	Parque C Eventos – Saída Guapirama
08	Parque C Eventos – Saída Guapirama
09	Parque C Eventos – Saída Guapirama
10	Parque C Eventos – Saída Guapirama
11	Praça Central
12	Praça Central
13	Praça Central
14	Colégio Miguel Dias
15	Colégio Miguel Dias
16	Colégio Miguel Dias
17	Colégio Miguel Dias
18	Praça Vista Bela
19	Praça Vista Bela
20	Cmei J.Antonio – Vista Bela
21	Cmei J.Antonio – Vista Bela
22	Parque Pirambeira
23	Parque Pirambeira
24	Parque Pirambeira
25	Praça S.Roque do Pinhal
26	Praça S.Roque do Pinhal
27	Praça S.Roque do Pinhal
28	Prefeitura Municipal
29	Prefeitura Municipal
30	Prefeitura Municipal
31	Prefeitura Municipal
32	Green Vale – Trevo/ Instalação

3) 95 Câmeras em funcionamento, 01 câmera nº 32 do DVR 3, está em processo de instalação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

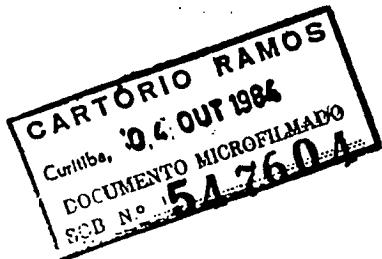
Anderson Altéa Leme
Secretário de Administração e Fazenda

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas – CEP 86455-000
administracaoefazenda@joaquimtavora.pr.gov.br

companhia de saneamento do paraná/sanepar

rua engenheiros rebouças, 1376/fone 223-8711/curitiba

AB
ex 145
COC-255/84



Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de JOAQUIM TÁVORA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de JOAQUIM TÁVORA, por seu Prefeito municipal, devidamente autorizado pela Lei nº600 de 06.07.83, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício ROQUE ROBINSON PIRÁGINE, por seu Diretor Financeiro JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES BORGES, assistido pelo advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da cidade de JOAQUIM TÁVORA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: para fins previstos no presente contrato, são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: é delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: é vedada à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu trajeto, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: a execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: a CON-



COC-255/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

02

CESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: o Poder Executivo Municipal, decreta a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: a CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: O investimento para implantação das melhorias é estimado em 11 316,766 UPC e será aplicado pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a participação da CONCEDENTE no investimento para implantação das melhorias será procedida com os terrenos ora ocupados pelas benfeitorias do sistema incorporado, desde que regularizadas em nome do Município e com todos os ônus à conta do mesmo. PARÁGRAFO SEGUNDO: a participação futura será em dinheiro e/ou bens e direitos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), ficando desde já estabelecido que todas as participações serão transformadas em (ações preferenciais), no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de bens e direitos aludidos no parágrafo segundo, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto-Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: a CONCEDENTE possui nesta data um débito de 14 670,150 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 194 448 000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados: a) 6 582,463 UPC, relativo ao CFFE nº 02/67 de 23.10.67 ; 7 069,794 UPC, relativo ao CF 17/67 de 05.12.69 e TA 04/71, de 07.06.71; b) 1 017,893 UPC, relativo a custos de projetos elaborados pela SANEPAR. PARÁGRAFO ÚNICO: o débito mencionado nesta cláusula é quitado, nesta data com os bens patrimoniais do acervo do sistema de Água e Esgotos, conforme Laudo de Avaliação conjunto, constituído do seguinte: a) Construção Civil - total CR\$ 79 356 000,00; b) Equipamento Eletromecânicos - total CR\$ 3 050 000,00; c) Móveis e Utensílios - total CR\$ 2 202 000,00; d) Veículos - total CR\$ 600 000,00; e) Adução - total - CR\$ 55 000 000,00; f) Rede de Distribuição de Água - Total CR\$ 27 600 000,00; g) Ligações Domiciliares de Água - Total - CR\$... 26 640 000,00, que resultam no total geral de CR\$ 194 448 000,00. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: consequentemente as partes rescindem com plena, geral e raza quitação os seguintes contratos. de financia-

CARTÓRIO
C. 100. 102 OUT 1984
DOCUMENTO N.º 604
SOB N.º 604



mentos nº 02/67 CFFE de 23.10.67, CF 17/67, de 05.12.69 e TA-04/71 07.06.71, num valor total de 13 652,257 UPC. E os contratos de Comodato nº COM 09/82 de 21.06.82, COM-08/84 de 25.05.84 e COM-06/84 de 20.03.84. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: se no decorrer da concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 4º da Lei de Concessão, com a finalidade de garantir as participações da CONCEDENTE, nos investimentos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: será de responsabilidade do Município os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: a CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: a CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais provados de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. CLÁUSULA VIGÉSIMA: poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em sua regulamento. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ocorrendo o caso de não prorrogação - do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: o poder executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. CLÁUSULA VIGÉSIMA

ARQUIVO RAMOS
Fls. 14 OUT 1984
UNIVERSITY MICROFILM
R. 11 N. 54



COO-255/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

04

TERCEIRA: este contrato terá vigência a partir desta data. PARÁGRAFO ÚNICO: a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma será considerada sucessora da CONCEDENTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: fica eleito o foro de Curitiba Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derrvidas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Roque Robinson Péragine
ROQUE ROBINSON PÉRAGINE

diretor presidente em exercício
DIRETOR PRESIDENTE em exercício

José Flávio Guimarães Borges
JOSE FLAVIO GUIMARÃES BORGES
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Curitiba, 27/09/84

Mauro da Silva França

MAURO DA SILVA FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Allan Stradiotto
ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

7º TABELIÃO

DR. RENÉ VELI
TABELIÃO

JOSÉ D'ÁMICO
ATRÍTON CHERPINSKY

ADEIR WOLFE
ANGELO VELI REBO
• AUTORIZADOS •
CURITIBA - Paraná

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Roque R. Péragine, José Flávio Guimarães Borges, Allan Stradiotto

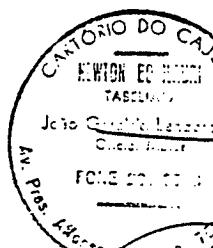
Curitiba, 01/OUT/1984

Em test. da verdade

TABELIÃO

Cart. Reg. Tit. Doc. 2º Of.
Tit. Nicanor Ramos F.
R. Mal. Floriano, 256
Fone: 224-24-44

A Serventia CR\$ 47.512,00
Ao CPC ... CR\$ 2.301,00
Microlilmagem CR\$ 561,00
Ao AM CR\$ 94,00
Ao ASJ ... CR\$ 94,00
T. Jud..... CR\$ 10.000,00
Certidão ... CR\$ _____
TOTAL CR\$ 60.747,00



Reconheço p. semelhança a(s) firma(s) de
Mauro da Silva França e Roque Robinson Péragine

Curitiba, 02.10.1984

"Em test. da verdade"

CARTÓRIO RAMOS

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 255 - TEL. 224-2444
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O NÚMERO 54 7604
ARQUIVADO SOB O NÚMERO: 332331

TITULAR: Nicanor Ramos Filho
ESCR. JURAMENTADO: JOÃO VALDIR JUSTUS
EMPREGADOS JURAMENTADOS
ROMOLO FERRABESE - JAUPHY MAGALHÃES DA SILVA
JOÃO LUCAS L. RAMOS

/aam

TA-30/97

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 255/84 de 27.09.84 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de JOAQUIM TÁVORA, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de JOAQUIM TÁVORA, representado por seu Prefeito Municipal, TARCISIO MESSIAS DOS SANTOS, devidamente autorizado pela Lei nº 600/83 de 06.07.83, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Diretor, ALBERTO ZOCCHI JÚNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 255/84 de 27.09.84, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 25.02.97 Ata nº 08/97, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a conclusão das obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários em JOAQUIM TÁVORA, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 10.000 metros de rede coletora de esgotos e 670 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de ffn necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da SANEPAR do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a

executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município. h) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma através de formulários próprios (AMOs). i) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPA com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao inciso "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPA; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPA, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPA até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPA no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPA toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPA; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPA e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispensado com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; n) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPA implicará em valorização dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal referente às faturas da obra em questão; p) após a conclusão das obras, doar todo o sistema implantado para a SANEPA, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para exploração dos serviços pela SANEPA.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhes vedados a repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPA.

CLÁUSULA OIVATA - O prazo para a execução do empreendimento será 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo, desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Fórum de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28/04/97

**CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR**

**TARCISIO MESSIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

ALBERTO ZOCCHI JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR

28/04/97

TESTEMUNHAS:

a:13.17.22 'zoom